



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora-MG, CEP 36038-330
- <https://hu-ufjf.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23765.018192/2026-10

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh/HU Brasil), unidade hospitalar Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 146 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh por um período de 120 dias.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no quadro abaixo.

ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	21172	3.3.90.39.48	Treinamento em formato In Company "Gerenciamento e Fiscalização de Obras Públicas"	Unidade	18

1.3. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

1.3.1. Proposta (Documento SEI nº 65250524);

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do gerenciamento de riscos mostra-se dispensável no presente caso, em razão da existência de rito procedimental específico, previsto no art. 147 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh, para contratações de treinamento e capacitação.

1.6. Conforme disposto na Seção VI – Das Contratações de Treinamento e Capacitação, especialmente nos arts. 146 e 147 do RCC 3.0, as contratações de cursos abertos e in company, até o limite de valor previsto no art. 84, inciso II, poderão observar rito simplificado próprio, mediante instrução processual restrita aos documentos expressamente elencados no referido regulamento.

1.7. Nesse contexto, considerando que a norma interna estabelece procedimento específico para a formalização dessas contratações, com definição expressa da documentação necessária à instrução processual, conclui-se pela desnecessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de gerenciamento de riscos, em observância ao princípio da especialidade e à regulamentação específica aplicável à matéria.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.1.1. O(s) serviço(s), objeto desta contratação, são caracterizados como **comum(ns)**, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Classificação do objeto quanto à sua forma de contratação

2.2.1. O serviço é enquadrado como **não contínuo**, visto que o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado nos moldes do art. 191, inciso II do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Nos termos da legislação e das normas institucionais aplicáveis, apresentam-se a fundamentação e a justificativa da presente contratação:

3.2. A presente solicitação de contratação de capacitação em Gerenciamento e Fiscalização de Obras Públicas, justifica-se pela necessidade de atualização técnica e normativa dos colaboradores, principalmente do Setor de Infraestrutura Física e Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), tendo em vista que estão atuando neste momento no acompanhamento e fiscalização da obra do Novo HU. Também estão previstas novas frentes de trabalho, reforma de fachadas, SPCIP, intervenções em sistemas HVAC DB, gerador DB, incluindo obras de conclusão dos blocos E8, E7 e H, entre outras demandas. Dessa forma, faz-se necessária a capacitação das equipes para aprimorar os conhecimentos relacionados ao gerenciamento e à fiscalização de obras públicas. Ressalta-se ainda que a realização do curso também foi recomendada pela Administração Central, considerando a atuação nessas frentes.

3.3. O curso em Gerenciamento e Fiscalização de Obras Públicas é importante, pois visa aperfeiçoar os conhecimentos e a atuação dos colaboradores no gerenciamento, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, contribuindo para maior segurança e eficiência na fiscalização, melhor acompanhamento dos contratos e maior qualidade na execução das atividades.

3.4. Outro ponto relevante é o ganho de eficiência operacional. Com o conhecimento adequado, a equipe consegue seguir rotinas com mais efetividade, garantindo conformidade com as exigências legais.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Treinamento no formato *In Company* em Gerenciamento e Fiscalização de Obras Públicas, terá um quantitativo previsto de 18 (dezoito) participantes demonstrado na tabela abaixo, com os seguintes colaboradores:

NOME	SIAPE	CPF	CARGO
ABNER SOUSA VIEIRA	349****	094.***.***-90	Engenheiro Eletricista
ALAN DE PAIVA LOURES	235****	097.***.***-81	Chefe do Setor de Infraestrutura Física
ALDO RIBEIRO DE CARVALHO	141****	149.***.***-05	Engenheiro Civil
ANDRE PEREIRA DE SOUZA LIMA	348****	101.***.***-01	Engenheiro Mecânico
BRUNO RIBEIRO FERNANDES	153****	033.***.***-38	Arquiteto
DIOGO DE FARIAS DIAS	349****	054.***.***-52	Engenheiro Eletricista
LUCAS FIEGENBAUM DE OLIVEIRA	330****	026.***.***-41	Engenheiro Civil
MAIARA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	343****	083.***.***-29	Analista Administrativo
REBECCA PIRES DE FARIA BARROS CAMPOS	340****	962.***.***-53	Arquiteta
VERIDIANA RODRIGUES NEPOMUCENO	138****	079.***.***-03	Engenheira Mecânica
BRUNO AZEVEDO GOMES FREITAS	184****	074.***.***-98	Gerente Administrativo
DIEGO PASSINI SOARES	126****	122.***.***-04	Chefe do Setor de Administração

GUILHERME COSTA CIPRIANI	127****	056.***.***-39	Chefe Substituto Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
ALTAIR ALVES DA SILVA	228****	783.***.***-87	Chefe da Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos
VITOR LUIZ ANDRADE	214****	089.***.***-66	Chefe da Divisão Administrativo Financeira
HUGO DE ALMEIDA FERREIRA CRUVINEL	342****	381.***.***-00	Engenheiro Civil
TIAGO HENRIQUE FREIRA	241****	084.***.***-26	Engenheiro Civil
FERNANDA PISSINALI BODART	355****	117.***.***-70	Engenheiro Civil

4.2. O curso In Company de Gerenciamento e Fiscalização de Obras Públicas ofertado pela empresa **New Roads Engenharia e Consultoria Ltda** será oferecido no endereço da empresa contratante, no endereço Rua Catulo Bevilgieri, S/N, Bairro Santa Catarina Juiz de Fora/MG.

4.2.1. Diferencial: A New Roads Engenharia e Consultoria Ltda é uma empresa brasileira especializada em infraestrutura de transportes que combina conhecimento técnico de engenharia com experiência prática em execução, fiscalização, auditoria e capacitação profissional. A New Roads Consultoria mantém portfólio específico de capacitações voltadas a essas áreas e possui mais de 40 cursos, organizados em diferentes linhas de conhecimento. A especialização da empresa encontra-se associada, ainda, à experiência profissional de seu corpo técnico.

O curso será desenvolvido considerando as seguintes premissas:

- Articulação entre teoria e prática: as aulas serão desenvolvidas de forma articulada, de modo tal que não haja segregação entre o teórico e a prática para o aluno. Dessa forma, o aprender será repleto de estudos de caso, para demonstrar o passo a passo na atuação do fiscal;
- Aprendizagem significativa: as aulas serão desenvolvidas com a utilização de estratégias e recursos didático-pedagógicos diversificados, estruturados com ênfase na aplicação prática dos conhecimentos, contemplando conteúdo atualizado, materiais complementares, apresentação de casos de uso e interação com os especialistas responsáveis pela capacitação.

4.2.2. Temas abordados

- 4.2.2.1. Introdução;
- 4.2.2.2. Principais riscos e irregularidades constatadas pelo TCU na execução dos contratos de obras públicas;
- 4.2.2.3. Regimes de execução contratual e seus impactos na fiscalização de contratos;
- 4.2.2.4. Cláusulas fundamentais de um contrato administrativo;
- 4.2.2.5. Diferença entre a gestão e fiscalização contratual;
- 4.2.2.6. Atribuições e obrigações do gestor e do fiscal do contrato nos termos do Decreto 11.246/2022;
- 4.2.2.7. Quem pode ser designado como fiscal de contrato;
- 4.2.2.8. Contratação de empresa supervisora ou de fiscal terceirizado;
- 4.2.2.9. Manutenção pela contratada das condições exigidas para habilitação;
- 4.2.2.10. Anotações de responsabilidade técnica pela execução e fiscalização da obra;
- 4.2.2.11. Ordens de serviço de início e suspensão de serviços;
- 4.2.2.12. Medições e Pagamentos;
- 4.2.2.13. Subcontratação de serviços;
- 4.2.2.14. Alterações contratuais;
- 4.2.2.15. Reequilíbrio econômico-financeiro;
- 4.2.2.16. Noções sobre superfaturamento e sobrepreço;
- 4.2.2.17. Prazos contratuais;
- 4.2.2.18. Reajustes contratuais;
- 4.2.2.19. Recebimento da obra;
- 4.2.2.20. Gestão do empreendimento após recebimento da obra;
- 4.2.2.21. Jurisprudência do TCU;
- 4.2.2.22. Novos institutos da Lei 14.133/2021 e seus impactos sobre a Fiscalização de Contratos.

4.2.3. Público-alvo

4.2.3.1. Engenheiros civis, engenheiros mecânicos, engenheiros eletricitistas, arquitetos e demais profissionais que atuam no Setor de Infraestrutura Física e áreas correlatas que atuam com interface na gestão e fiscalização de contratos.

4.2.4. Incluso

4.2.4.1. Mochila executiva New Roads, pendrive contendo os slides do curso e material complementar, bloco de anotações e caneta. Também será liberado acesso ao grupo online "especialistas em Rodovias" - exclusivo para ex-alunos da New Roads.

4.2.5. Material didático

4.2.5.1. O material didático será disponibilizado em meio eletrônico.

4.2.6. Carga horária

4.2.6.1. 16h

4.2.7. Alunos por turma

4.2.7.1. Até 18 (dezoito) alunos por turma.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

5.1. Os requisitos mínimos necessários à contratação, abrangendo as exigências técnicas, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução do objeto, de forma a atender às necessidades do HU-UFJF, a fim de assegurar a qualidade da prestação e garantir a observância da legislação aplicável, são os previstos a seguir:

- 5.1.1. A empresa contratada deve estar legalmente autorizada a prestar os serviços objeto da contratação;
- 5.1.2. A empresa deve viabilizar os eventos de capacitação por meio de palestrantes de notório saber e especialização na data informada em sua proposta (Documento SEI nº 65250524);
- 5.1.3. A Contratada deverá fornecer material didático para os alunos;
- 5.1.4. É necessário apresentação de certificado individual para cada colaborador participante, em até 30 (trinta) dias do final do curso, com informação da carga horária e conteúdo programático abordado.

5.2. Da sustentabilidade

5.3. Na execução dos serviços, deverão ser observados as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#), alterado pelo [Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017](#), e os critérios elencados na [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), além das seguintes orientações, quando couber:

- 5.3.1. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 5.3.2. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 5.3.3. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 5.3.4. Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da [Norma Regulamentadora NR 32/ABNT](#);
- 5.3.5. Exercer as boas práticas em processamento de produtos de saúde em conformidade com [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa](#);

5.3.6. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a [Resolução 258/2005 – CONAMA](#) e [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – Anvisa](#);

5.3.7. Utilizar produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e do Inmetro, quando couber.

5.4. **Da subcontratação**

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. **Da participação de consórcios**

5.5.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, por não se tratar de contratação que envolva serviço de grande vulto e/ou de grande complexidade técnica, uma vez que são essas as características das contratações que participam empresas reunidas em consórcio.

5.6. **Da garantia da execução**

5.6.1. Não será exigida garantia de execução do contrato.

5.7. **Da transição contratual**

5.7.1. Não há necessidade de realização de transição contratual com transferência de conhecimentos, tendo em vista que a execução do objeto não demanda conhecimentos específicos ou customizados a serem repassados entre contratadas.

6. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. **Do início da execução dos serviços**

6.1.1. Implantar os serviços contratados, imediatamente após retirada da nota de empenho com instrumento equivalente ao contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Instrumento.

6.1.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

6.2. **Da reunião inicial e das comunicações**

6.2.1. Antes do início da prestação dos serviços a Contratada, em data e local a acordar com a equipe de fiscalização, deverá realizar reunião inicial para apresentação de informações relevantes para prestação dos serviços, que poderá ser realizada de forma remota.

6.2.2. Os pedidos de informações e documentos realizados para fins de alteração ou prorrogação contratual, realizados pela Unidade de Contratos ou pelo Gestor do Contrato, deverão ser atendidos no prazo determinado na comunicação realizada ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis na ausência de prazo específico.

6.3. **Do prazo de execução dos serviços**

6.3.1. Os serviços deverão ser executados entre os meses de outubro e dezembro de 2026 a contar da implantação dos serviços nos termos do item 7.1.1.

6.3.2. Cronograma

Atividade	Data prevista
Emitir nota de Empenho	Em até 15 dias úteis
Entrar em contato com a empresa para alinhar o início da capacitação	em até 10 dias úteis, a partir da emissão da nota de empenho
Organização do ambiente para a capacitação	em até 20 dias úteis, a partir do alinhamento de datas com a empresa contratada
Realização da Capacitação na data definida	1 semana
Receber da contratada toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual referente à efetiva prestação dos serviços	em até 5 dias úteis, a partir da data de término da capacitação
Elaborar Relatório Circunstanciado e encaminhá-lo ao gestor do contrato	em até 5 dias úteis, a partir do recebimento da documentação da contratada
Solicitar a Emissão da Nota Fiscal pela contratada	em até 5 dias úteis após envio de relatório circunstanciado
Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento dos serviços prestados	em até 5 dias úteis após emissão Nota Fiscal
Envio de avaliação de reação	em até 5 dias úteis após término da capacitação
Prazo para emissão de certificados	em até 30 dias úteis, a partir da data de término da capacitação
Realização do Pagamento	em até 5 dias úteis após emissão do termo circunstanciado

6.4. **Local e horário da prestação dos serviços**

6.4.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

6.4.1.1. **UNIDADE SANTA CATARINA** - localizada na Rua Catulo Breviglieri - s/nº - Bairro Santa Catarina, Juiz de Fora - MG;

6.4.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08 às 12h e 14h às 18h.

6.5. **Materiais a serem disponibilizados**

6.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.5.1.1. O material didático será digital e entregue a cada aluno no dia da realização da capacitação.

6.6. **Especificação da garantia do serviço**

6.6.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.7. **Do controle e fiscalização da execução**

6.7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 207 e 209 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh;

6.7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 203 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh;

6.7.5. A conformidade do material, da técnica ou do equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

6.7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 228 e 229 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh;

6.7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

- 6.7.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.7.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.7.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.7.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 6.7.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;
- 6.7.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 6.7.15. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 6.7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais;
- 6.7.17. A indicação da equipe de gestão e fiscalização da futura contratação será a seguinte:

FUNÇÃO	EMPREGADO(A) OU SERVIDOR(A)	CPF	SIAPÉ
GESTOR(A) DO CONTRATO	Caroline Terror Teixeira	273.***.***-22	226****
FISCAL TÉCNICO TITULAR DO CONTRATO	Monica Campos de Oliveira	059.***.***-56	352****
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO DO CONTRATO	Juliana Maioli Laval Bernardo	036.***.***- 22	248****

6.8. Da Quitação Contratual

- 6.8.1. Ao final da Execução Contratual, a Contratada deverá assinar o Termo de Quitação ao final da execução contratual, sendo condição indispensável para a liberação do pagamento final e para o cumprimento das demais disposições contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.8.1.1. A não assinatura do Termo de Quitação pela contratada implicará na retenção do pagamento final até que todas as pendências documentais sejam regularizadas, sem prejuízo das demais sanções contratuais que poderão ser aplicadas, conforme o disposto neste Termo de Referência.
- 6.8.1.2. O Termo de Quitação deverá detalhar todas as obrigações ainda pendentes entre as partes, evidenciando o cumprimento integral dos compromissos assumidos pela contratada e contratante ao longo da execução contratual.

7. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. Do recebimento e aceitação do objeto

- 7.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento do serviço, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual referente à efetiva prestação dos serviços;
- 7.1.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- 7.1.1.1.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento do objeto.
- 7.1.1.2. Passados os 5 (cinco) dias úteis a fiscalização deverá solicitar a comunicação do Gestor do Contrato para que a empresa emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;
- 7.1.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir dos relatórios dos fiscais e da emissão da nota fiscal/fatura, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento do objeto, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.1.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; e
- 7.1.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.1.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);
- 7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/ substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2. Do pagamento

- 7.2.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados;
- 7.2.1.1. Desde que atendidas às exigências da IN SEGES/ME nº 77/2022, os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do objeto da NFS-e;
- 7.2.1.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 84 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da NFS-e.
- 7.2.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento do objeto da NFS-e no momento em que o gestor do contrato proceder à elaboração de termo circunstanciado manifestando o recebimento dos serviços;
- 7.2.1.3. **Não se realizará pagamento do serviço prestado por meio de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de NFS-e.**
- 7.2.2. Havendo erro na apresentação da NFS-e, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.2.3. A emissão da NFS-e deverá ocorrer do primeiro dia útil até o décimo dia do mês posterior ao da prestação de serviços;
- 7.2.3.1. A emissão da NFS-e será precedida da análise dos fiscais do contrato;
- 7.2.3.2. As NFS-e poderão ser parciais, isto é, correspondente apenas aos dias em que o serviço foi executado ou à parcela do serviço que foi executada, de tal forma que o período de competência da prestação de serviços constante no documento fiscal seja compatível com o mês em que ocorreu a prestação dos serviços;
- 7.2.3.3. A NFS-e a que se referir a prestação de serviços deverá possuir validação do sistema da Prefeitura de Juiz de Fora caso a Contratada seja do município, ou da prefeitura do respectivo município do estabelecimento da Contratada;
- 7.2.3.4. A Contratada é obrigada a emitir NFS-e de serviço pelo município de estabelecimento e terá que encaminhar para o e-mail acordado com o gestor do contrato o documento em arquivo digital no formato .pdf.
- 7.2.3.5. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na NFS-e a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
- 7.2.3.5.1. A Contratada que possua domicílio em Juiz de Fora, deverá utilizar o código municipal de contribuintes (CMC) de número 153.997/00-1, vinculado ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 15.126.437/0025-10;
- 7.2.3.5.2. A Contratada deverá apresentar a NFS-e com a descrição do objeto em conformidade com o contrato, de modo a permitir a conferência e o correto processamento do pagamento;

7.2.3.5.3. Ocorrendo o fornecimento de peças e outras partes a serem empregadas na prestação do serviço (serviços faturados por meio do código 14.01 e do 14.03), é obrigatório a emissão de nota fiscal de fornecimento de mercadoria, assim haverá duas emissões de notas fiscais, uma nota fiscal com a prestação de serviço tributada pelo ISS, que será o valor da mão de obra do serviço realizado, e outra nota fiscal de venda de mercadoria tributada pelo ICMS.

7.2.3.6. A NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o período de prestação dos serviços; o número da contratação e o número do contrato correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente);

7.2.3.7. Conforme Anexo XI, item 3, da IN SEGES/MP nº 5/2017, além dos elementos descritos nos itens acima, a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- a) a competência da nota fiscal que deve ser o mês da data de emissão da nota fiscal, sendo este o mês posterior ao período de prestação de serviços;
- b) a data de emissão posterior ao período de prestação dos serviços;
- c) o valor a pagar;
- d) o CNPJ do tomador do serviço, conforme previsto em Contrato;
- e) o endereço do tomador, conforme previsto em Contrato;
- f) o CNPJ do prestador do serviço, que deverá ser o mesmo que a Contratada apresentou nos documentos de habilitação da contratação que deu origem ao contrato;
- g) o prazo de validade;
- h) os dados do contrato;
- i) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3.8. É possível a emissão da NFS-e pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 8.2.3.7, letra "f", desde que a filial ou matriz mantenha as condições de habilitação da contratação.

7.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.4.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.5. A glosa ou retenção será formalizada por meio de formulário específico, assegurada à Contratada a ampla defesa;

7.2.6. Quando houver a glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a NFS-e com o valor exato com a aplicação da glosa do mês anterior, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Contratante, conforme Anexo XI, item 4.2, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

7.2.7. A Contratada deverá emitir a nota fiscal de prestação de serviços com base na medição do contrato ou valor mensal estipulado em sua proposta, o que for menor;

7.2.8. A diferença à maior entre a medição do contrato e o valor mensal estipulado em sua proposta poderá ser objeto de outra nota fiscal tendo em vista a possibilidade de ser necessária a aprovação de crédito orçamentário para execução da despesa;

7.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2.10. A NFS-e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

7.2.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

7.2.12. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

7.2.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante, conforme incisos I e II do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

7.2.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

7.2.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

7.2.16. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme inciso V do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

7.2.16.1. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HU-UFJF, não será rescindido o Contrato na situação irregular no Sicafe, conforme inciso VI do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

7.2.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

7.2.17.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.2.17.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.2.17.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema;

7.2.17.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.2.17.5. Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.

7.2.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.2.19. Em caso de dúvidas sobre emissão da NFS-e ou mudança do enquadramento fiscal, a Contratada deverá entrar em contato com o Setor de Contabilidade (SCONT) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

7.2.20. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NFS-e, após findar dos prazos definidos neste item, a Contratada poderá entrar em contato com o Setor de Gestão Orçamentária e Financeira (SGOF) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

7.2.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global**, caracterizada pela contratação por preço certo e total, previamente definido, abrangendo a integralidade do objeto, independentemente das quantidades efetivamente executadas, conforme art. 9º, inciso II do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh.

9. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

9.1. As obrigações decorrentes deste procedimento serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho em substituição ao termo contratual, conforme o art. 194, inciso III, do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh, tendo em vista se tratar de prática de mercado.

9.2. As regras aplicáveis ao instrumento substitutivo de termo de contrato, observará o previsto no Anexo - SEI do Termo de Referência (SEI nº 65250734).

10. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Do enquadramento legal e da modalidade adotada

10.1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 86, inciso III, alínea "f", do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh, sendo adotada a modalidade denominada **inexigibilidade de licitação**.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Das condições de participação

11.1.1. Formalização de declaração de não enquadramento na hipóteses de impedimento indiretos previstos no art. 70 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh e no art. 18, XI, da [Lei nº 15.321, de 31 de Dezembro de 2025](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

11.1.2. Formalização de proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com este instrumento, (**Documento SEI nº 65250524**).

11.2. Das condições para contratação do fornecedor

11.2.1. Da habilitação jurídica

11.2.1.1. No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.3. No caso de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.2.1.4. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

11.2.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.1.7. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.1.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

11.2.1.9. No caso de consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404/1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 69, incisos I e II, do RCC 3.0).

11.2.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

11.2.2. Da regularidade fiscal e trabalhista

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12. DA INDICAÇÃO DE SIGILO DO ORÇAMENTO OU DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. Conforme previsto no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh o valor estimado desta contratação não será sigiloso, visto que para esta contratação a justificativa do preço praticado será realizada por meio da apresentação de documentos junto a outros entes públicos ou privados, em contratações de mesmo objeto ou similares, por meio de notas de empenho, notas fiscais ou contratos.

12.2. A justificativa dos preços praticados está contida no Documento SEI nº (65250774).

12.3. O valor estimado da presente contratação é R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), acrescido de 03 inscrições no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de **R\$47.900,00**. Essa possibilidade de inclusão de participantes consta na proposta comercial (65250524) e foi autorizada em reunião ordinária do colegiado executivo do HU-UFJF em 08/09/2026.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A adequação orçamentária será consignada nestes autos.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.1.1. todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

14.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e;

14.1.4. haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

A equipe de planejamento da contratação, no uso das atribuições definidas na Portaria SEI nº 324/2026 (SEI nº 65193641) e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0., **APROVA** o teor deste Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

CAROLINE TERROR TEIXEIRA

Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoal – Integrante Demandante

(assinado eletronicamente)

MONICA CAMPOS DE OLIVEIRA

Pedagoga – Integrante Demandante

(assinado eletronicamente)

JULIANA MAIOLI LAVAL BERNARDO

Assistente Administrativa – Integrante Demandante

14.2. A equipe de fiscalização/responsável pelo recebimento do objeto manifesta ciência do conteúdo do Termo de Referência e da indicação, nos termos do art. 41, § 2º, da IN SEGES/MP nº 5/2017, para cumprimento das funções indicadas na Portaria-SEI de atribuição de Gestores e Fiscais.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (EFC)

(assinado eletronicamente)

CAROLINE TERROR TEIXEIRA

Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoal – Gestor do Contrato

(assinado eletronicamente)

MONICA CAMPOS DE OLIVEIRA

Pedagoga – Fiscal Técnico

(assinado eletronicamente)

JULIANA MAIOLI LAVAL BERNARDO

Assistente Administrativa – Fiscal Técnico Substituto

14.3. Com base na delegação de competência definida no art. 33, do Regulamento de Compras e Contratos - RCC (versão 3.0), aprovo o presente Termo de Referência nos moldes em que se apresenta.

(assinado eletronicamente)

BRUNO AZEVEDO GOMES FREITAS

Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Terror Teixeira, Chefe de Unidade**, em 22/09/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CAMPOS DE OLIVEIRA, Pedagogo(a)**, em 22/09/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maioli Laval Bernardo, Assistente Administrativo**, em 22/09/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Azevedo Gomes Freitas, Gerente**, em 24/09/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65250712** e o código CRC **D387925D**.

Referência: Processo nº 23765.018192/2026-10 SEI nº 65250712